

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA
moara
★ SABOIA

PROJETO DE LEI Nº 093/2021

***Ementa:** Instituir o Programa SOS Racismo, no âmbito do Município de Contagem, conforme específica, e adota outras providências.*

Artigo 1º - Autoriza o poder executivo municipal a instituir o Programa SOS - Racismo no âmbito do Município de Contagem.

Artigo 2º - Caracteriza racismo para efeitos desta lei, toda doutrina, ato ou ação fundamentada na superioridade de determinado grupo ou classe sobre outra, aplicada a pessoa humana em razão de sua origem, raça, cor da pele, língua, religião, sexo, idade, deficiência física ou qualquer outra distinção que ofenda aos Direitos Humanos e de forma especial aos preceitos contidos no Título II, da Constituição da República Federativa do Brasil, constituindo ainda, dentre outras, discriminação:

I - Impedir ou dificultar o acesso de alguém devidamente habilitado a qualquer cargo, edifício, concessionária de serviço público ou repartição da administração direta, indireta ou autárquica;

II - Negar ou dificultar emprego fundamentado em discriminação;

III - Recusar ou impedir o acesso de alguém devidamente habilitado a qualquer estabelecimento comercial;

IV - Negar-se a servir ou atender ou negar-se a ser servido ou atendido em estabelecimento comercial, bem como negar-se a receber cliente em razão de discriminação;

V - Impedir o acesso ou circulação às entradas sociais, quaisquer que sejam públicas, privadas ou residenciais, bem como a elevadores ou escadas tidas como privativas, com o cunho de discriminação;

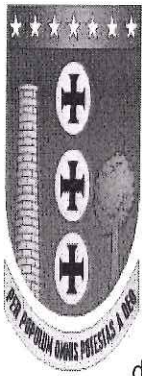
VI - Impedir o acesso ou o uso de transportes públicos de qualquer natureza;

VII - Utilizar-se de meios de comunicação para praticar, induzir ou incitar o preconceito em razão de discriminação.

VIII - Impedir, dificultar ou constranger alguém pelo uso de símbolos religiosos bem como a profanação e destruição dos locais de culto e/ ou a recusa à prestação de serviços nesses mesmos locais.

Artigo 3º - O Programa SOS - Racismo terá como objetivos:

I - Combater o racismo e toda e qualquer forma de discriminação e violência no âmbito do Município de Contagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA
moara
★ SABOIA

II - Desenvolver ações no sentido de conscientizar a população de todas as etnias de seus direitos de cidadão;

III - Contribuir para o avanço da legislação antidiscriminatória no Município de Contagem;

IV - Denunciar a violência e a discriminação que sofrerem quaisquer das etnias no Brasil;

V - Elaborar materiais didáticos com objetivo de distribuição nas escolas públicas e privadas, para o combate a todo e qualquer tipo de discriminação;

VI - Estabelecer convênios ou parcerias de cooperação técnica com Universidades Públicas, Estaduais e Federais, bem como também com Instituições de ensino particulares, a fim da consecução dos objetivos do Programa;

VII - Estabelecer convênios ou parcerias de cooperação técnica com o Conselho Estadual de Psicologia, Ordem dos Advogados, seccional de Minas Gerais Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Secretarias de Estado e demais conselhos afins, para a consecução dos objetivos do Programa;

VIII - Manter estreito relacionamento com o Ministério Público Estadual e Federal, a fim de que sejam encaminhadas todas as discriminações constatadas para que aquela instituição promova a responsabilização dos envolvidos;

IX - Estabelecer convênios ou parcerias de cooperação técnica com outras instituições e programas congêneres.

Parágrafo único - Autoriza o Poder Executivo implantar o Serviço SOS - Racismo.

1 - Fica instituído o Serviço SOS — Racismo na estrutura da SDHC - Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

2 - O Serviço SOS — Racismo será um serviço de defesa para receber, acolher, atender e encaminhar denúncias de discriminação étnico-racial, religiosa ou intolerância correlata e social.

3 - O Serviço SOS — Racismo compreenderá:

- a. - uma central telefônica especial, bem como a criação de um formulário virtual de denúncia;
- b. - atendimento social e psicológico;
- c. - encaminhamento jurídico;
- d. - acompanhamento do caso.

4 - As atividades inerentes as atribuições do Serviço SOS — Racismo, serão executadas por servidores públicos efetivos, comissionados na função, da seguinte forma:

- a. - X (x) integrantes dos órgãos públicos do executivo municipal
- b. - 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- c. - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA
moara
★ SABOIA

5. A coordenação do Serviço SOS — Racismo será exercida pelo representante do Poder Executivo nomeado no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

6. O Serviço SOS — Racismo poderá firmar Convênios ou Termos de Cooperação Técnica com órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo nas esferas federal, estadual e municipal, com o Poder Legislativo nas esferas federal, estadual e municipal, com MPE- Ministério Público Estadual e MPF - Ministério Público Federal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

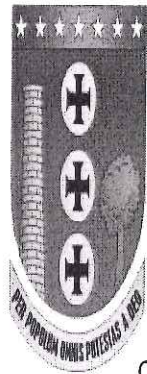
JUSTIFICATIVA

Consoante a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas, e a Declaração de Durban, formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância correlata de 2001, das quais o Estado Brasileiro é signatário e compromete-se a adotar políticas com vistas a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas, e empreender medidas concretas para garantir o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em condições de ampla igualdade;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem proclama que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que todo homem tem todos os direitos estabelecidos na mesma, sem distinção de qualquer espécie, principalmente de raça, cor ou origem nacional;

Segundo o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/10, é considerada discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.

Conforme o Estatuto da Igualdade Racial cabe ao poder público instituir no âmbito dos poderes legislativo e executivo, ouvidorias permanentes em Defesa da Igualdade Racial, para receber e encaminhar denúncias de preconceito e discriminação com base em etnia ou cor e acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade. Bem como, também, assegurar às vítimas de violência o acesso a órgãos de ouvidoria permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA
moara
★ SABOIA

Por estas razões e observando a fragilidade das minorias políticas no âmbito do Município de Contagem que em virtude de sua descendência étnica, origem ou orientação sexual sofreram, ou ainda, sofrem violência física ou psíquica com a discriminação, preconceito e racismo social, estou convicto da necessidade de estabelecer amparo a estes cidadãos. O Programa SOS - Racismo, que dispõe do Serviço SOS - Racismo, será implantado com o intuito de oferecer aos cidadãos, um equipamento público que possa gerar procedimento de recebimento de denúncias e acompanhamento nos casos de intolerância racial e cultural.

Moara Louisa Saboia
Vereadora Contagem

VEREADORA MOARA SABOIA